



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### LEI N.º 2.022 DE 04 DE JUNHO DE 2013

“Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal n.º 1.939, de 16 de setembro de 2009, e dá providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Faço saber**, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A Lei Municipal n.º 1.939, de 16 de setembro de 2009, que alterou dispositivos da Lei Municipal n.º 1.902, de 21 de agosto de 2008, que, dentre outros, criou o Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Jardim, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

*“Art.24. Ficam criados 05 (cinco) cargos em comissão de Conselheiros Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.*

(...)

*Art.26. Os Conselheiros titulares terão a remuneração equivalente à dos cargos de Referência “G” na estrutura administrativa do Município.*

*§ 1.º Os Conselheiros não terão nenhum vínculo empregatício com a Municipalidade e farão jus a:*

*I - cobertura previdenciária;*

*II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

*III - licença-maternidade;*

*IV - licença-paternidade;*

*V - gratificação natalina;*

*VI – Cesta-básica.*

(...)

*Art.33. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.*

*Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

(...)

*Art.39. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.”*

**Art. 2.º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 3.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

2013.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de junho de



**José Eraldo Scanavachi**  
*Prefeito Municipal*